***MENSAGEM Nº 60/2025* – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

GUARIBA, de 16 de outubro de 2025.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR DE ENSINO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJA CARREIRA FOI CRIADA PELO ITEM 56, DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.694, DE 06/06/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do ***artigo 43***, respeitadas as restrições do seu ***§ 3º,*** da ***Lei Orgânica do Município***, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta Administração recebeu o ***Ofício nº 315/2025***, da ***2ª Promotoria de Justiça de Guariba,*** no dia ***16/09/2025***, noticiando a instauração do ***Inquérito Civil nº 0739.0033446/2025,*** para apurar possível irregularidade no exercício da função pública por servidora municipal em readaptação e potencial desvio de função nesta Prefeitura Municipal de Guariba. E o ***Promotor de Justiça, Dr. Renato Dias de Castro Freitas,*** fixou o prazo de cinco dias, contados do recebimento do ofício, para eventual recurso ao ***Conselho Superior do Ministério Público.***

E dentre as inúmeras cópias de documentos requisitados, solicitou a descrição detalhada do cargo de Coordenador Pedagógico, provido por concurso, na rede municipal de ensino público, e, em paralelo, a descrição precisa das atividades que vem sendo desempenhada pela servidora municipal, Cláudia Misto Lara, na ***EMEB "Padre Adelino de Carli",*** desde sua realocação para a unidade escolar, com esclarecimento da natureza administrativa, pedagógica, de docência em sala de aula, de gestão, relacionada com tais funções e como elas se enquadram em sua readaptação.

Diante desse episódio administrativo, a Secretária Municipal de Educação, Professora Vera Eliana Ambrósio Politi, requisitou por meio do ***Ofício SME nº 161/2025,*** de ***13/10/2025,*** a criação três novas vagas de emprego público de provimento efetivo de Coordenador de Ensino, através de projeto de lei complementar, para que possam ser abertas três novas vagas para candidatos classificados no ***Concurso Público nº 01/2022,*** homologado pelos ***Decretos nº***

4.231/2022 e nº 4.235/2022, cuja vigência foi prorrogada pelos ***Decretos nº 4.653/2024 e nº 4.717/2025,*** em caráter cautelar, pois as vagas até então oferecidas em edital já se encontram preenchidas.

Explica a gestora do órgão municipal de educação que a medida visa acautelar a Administração, de forma provisória e urgente, em razão da decisão que possa decorrer da análise do ***Ministério Público***, em consequência da instauração de ***Inquérito Civil Público*** para apurar possível irregularidade no exercício de função pública por servidora municipal em readaptação e potencial desvio de função. Como não se sabe exatamente o que vai decidir o Ministério Público a Secretária Municipal de Educação quer se precaver, caso haja necessidade de providenciar alguma adequação, no quadro funcional de pessoal permanente.

Acrescenta a Secretária Municipal de Educação que esses questionamentos feitos pelo ***Ministério Público*** decorrem de situações de afastamentos e readaptações de servidoras públicas, ocupantes do emprego público de Coordenador de Ensino: ***Profa. Celia Cristina Fabrício Domingues***, afastada junto ao INSS, e ***Profa. Walquiria Caporusso Alvarenga,*** readaptada/realocada a pedido médico. E diante da ampliação de ***3 (três)*** salas de aula na ***EMEB "Padre Adelino de Carli",*** e ***2 (duas)*** salas de aula na ***EMEB "Sargento Edgard Pontieri"***, com o consequente aumento de alunos nessas duas escolas, mais a conclusão, já bem próxima, da unidade escolar de Educação Infantil, modelo ***Creche Escola do Governo do Estado de São Paulo***, no bairro Residencial Nova Rocca, faz-se imperioso criar mais três postos de trabalho de Coordenador de Ensino, para efeito de planejar e garantir que essas unidades escolares tenham condições mínimas de funcionamento.

A ***Profa. Celia Cristina Fabrício Domingues***, quando no exercício do emprego público de Coordenador de Ensino na rede municipal de ensino público, atuava nessa função na ***EMEB "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"*** e ***EMEB "Padre Adelino de Carli",*** mas foi afastada junto à *UNIVESP*. Enquanto que, atualmente, essas duas unidades escolares contam com professores que exercem a atividade administrativo-pedagógica, em caráter excepcional, sendo a ***Profa. Cristiana Jerônimo de Aquino,*** PEB I Creche, lotada na ***EMEB "Dr. Raul Bauab",*** atualmente desempenha a função de Suporte à Gestão Pedagógica, com carga horária atual de 200 horas. E a ***Profa. Cláudia Misto Lara,*** PEB I e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na ***EMEB "Profa. Marlene Riotto Louzada",*** atualmente desempenha a função de readaptada a pedido médico e Suporte à Gestão Pedagógica e Administrativa, com carga horária atual de 200 horas.

E sobre a importância do *Coordenador de Ensino,* sobretudo na área pedagógica, por cumprir o princípio da gestão democrática do ensino público, consoante preconiza o ***art. 3º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394/1996 (LDB),*** oportuno se faz realçar que o sucesso de uma escola está intimamente ligado ao *trabalho conjunto do diretor e coordenador escolar*. Ambos desempenham funções complementares que, quando bem articuladas, podem aprimorar o funcionamento da instituição. Pois o Coordenador de Ensino deve estar alinhado com a visão e os objetivos da escola, buscando sempre promover a melhoria contínua do ensino.

O Coordenador de Ensino desempenha um papel fundamental na implementação das diretrizes pedagógicas da escola. Sua função principal é coordenar as atividades educacionais e o trabalho dos professores, visando garantir a aplicação adequada do currículo escolar, promover o desenvolvimento profissional dos docentes e acompanhar o desempenho dos alunos.

E entre essas diversas responsabilidades, um dos pilares centrais dessa figura é a organização do planejamento escolar. Ele deve alinhar as ações pedagógicas à proposta educacional da escola, definindo metas e objetivos para o aprendizado dos alunos. Além disso, o coordenador é responsável por assegurar que os conteúdos estejam sendo trabalhados de maneira consistente em todas as turmas e que os professores tenham o apoio necessário para realizarem um ensino de qualidade.

Enquanto que um dos maiores desafios enfrentados pelos coordenadores de ensino é a necessidade de equilibrar múltiplas tarefas e responsabilidades. Para superar esse desafio, é importante que seja organizado, estabeleça prioridades claras e delegue tarefas quando necessário. Essa necessidade de cumprir afazeres diversos pode resultar em transtornos na gestão do tempo, já que o coordenador deve lidar com questões administrativas e pedagógicas. Nesse sentido, deve contar com ferramentas tecnológicas, pois são de grande ajuda para aperfeiçoar o tempo e aumentar a eficiência do trabalho.

Diante do exposto e tendo em vista a extrema importância do Coordenador de Ensino para uma escola pública, sobretudo para o bom funcionamento da organização e a obtenção de resultados positivos no processo de ensino-aprendizagem, que levam a Secretária Municipal de Educação a reivindicar a criação de mais três postos de trabalho de ***Coordenador de Ensino,*** espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, entendam a importância da matéria em questão, a fim de que deliberem discutam, votem e aprovem, com a máxima urgência possível, o presente projeto de lei complementar que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Guariba, 13 de outubro de 2025.

Oficio nº: 0161/2025
Assunto: Solicitação de abertura de 3 (três) vagas para Coordenadores de Ensino

De acordo
Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito do Município de Guariba

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, a par de meus cumprimentos, solicitar à Vossa Senhoria, que autorize a abertura de 03 (três) vagas para Coordenadores de Ensino, classificados no Concurso Público nº 01/2022, homologado por meio dos Decretos nº 4.231, de 10/10/2022 e 4.235, de 21/10/2022; como também com sua vigência prorrogada pelo Decreto nº 4.653, de 04/10/2024, e alterações dadas pelo Decreto nº 4.717, de 20/01/2025.

Tal pedido de abertura de vaga, tem caráter cautelar, haja vista que no momento não há cargo vago para o emprego público de Coordenador de Ensino, no entanto, buscando proteger a Administração Pública, de forma provisória e urgente, em decisão que por ventura possam decorrer da análise do Ministério Público, diante da instauração de Inquérito Civil para apurar possível irregularidade no exercício de função pública por servidora em readaptação e potencial desvio de função na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, de acordo com o **INQUÉRITO CIVIL nº 0739.0033446/2025** da Promotoria de Justiça de Guariba.

Outrossim, diante de situações de afastamento e readaptação de servidoras públicas ocupantes de cargo de Coordenador de Ensino, Profª CELIA CRISTINA FABRICIO DOMINGUES – afastada junto ao INSS e Profª WALQUIRIA CAPORUSSO ALVARENGA – readaptada/realocado a pedido médico e, tendo em vista a ampliação de 03 (três) salas na EMEB Padre Adelino de Carli e 02 (duas) salas na EMEB Sargento Edgard Pontieri e, consequentemente, o aumento no atendimento de estudantes em ambas as escolas, bem como, a eminente conclusão de uma Unidade Escolar de Educação Infantil, modelo Creche Escola do Governo do Estado de São Paulo, no residencial Nova Rocca, faz-se imperioso, diante das situações acima narradas, planejar e garantir que as escolas tenham condições mínimas de funcionamento.

Esclarecemos ainda que, a Profª CELIA CRISTINA FABRICIO DOMINGUES, quando no exercício do cargo de Coordenadora de Ensino na Rede Municipal de Ensino de Guariba, exercia sua função (Coordenadora de Ensino) nas escolas: EMEB. *Profª Maria Dolores Gomes Peres Garavello* e EMEB *Padre Adelino de Carli* e, atualmente, as referidas Unidades Escolares contam com professores que exercem a atividade administrativa/pedagógica, em caráter excepcional, da seguinte forma:

EMEB *PROFª MARIA DOLORES GOMES PERES GARAVELLO*:

Profª CRISTIANA JERONIMO DE AQUINO

Cargo de origem: PEB I Creche

Jornada: 200 horas

Classe/Titular: EMEB "Dr. Raul Bauab" – Período: manhã e tarde

Função atualmente desempenhada: **Suporte à Gestão Pedagógica – (Substituição – Célia Cristina Fabricio Domingos afastada junto a UNIVESP)**

Carga horária atual: 200 horas mensais

EMEB *PADRE ADELINO DE CARLI*:

Profª **CLÁUDIA MISTO LARA**

Cargo de origem: PEB I (Pré Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Jornada: 150 horas

Classe/titular: EMEB "Profª Marlene Riotto Louzada" – Período: tarde

Função atualmente desempenhada: **Readaptada a pedido médico / Suporte à Gestão Pedagógica e Administrativa**

Carga horária atual: 200 horas mensais

Ressaltamos que o Coordenador pedagógico exerce papel central no processo de organização, acompanhamento e avaliação das práticas educativas no ambiente escolar e sua atuação é essencial para o fortalecimento da gestão pedagógica, uma vez que articula o trabalho coletivo entre professores, equipe gestora e comunidade escolar, promovendo a integração entre o planejamento pedagógico e as diretrizes institucionais.

Podemos destacar, dentre as diversas funções do Coordenadora a importância do acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, o apoio à formação continuada dos docentes, a mediação de conflitos pedagógicos, a análise dos resultados

educacionais e a promoção de práticas reflexivas que favoreçam a melhoria da qualidade do ensino, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ressaltamos que o trabalho do Coordenador na área pedagógica contribui diretamente para o cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino público, como preconiza o art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), fortalecendo o papel da escola como espaço de construção coletiva do conhecimento, assumindo relevância estratégica na consolidação de uma escola comprometida com a formação integral do estudante, com a equidade educacional e com a efetividade das políticas públicas de educação.

Diante dos fatos expostos, justifica-se a abertura de vagas para o cargo de Coordenador de Ensino, a fim de evitar eventuais prejuízos futuros à Administração Pública, os quais poderiam revelar-se de difícil ou impossível reparação, inclusive.

Na certeza de podermos contar sempre com sua atenção, nos despedimo-nos reiterando protestos de estima e apreço, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

PROFª VERA ELIANA AMBRÓSIO POLITI
Secretária Municipal de Educação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR DE ENSINO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJA CARREIRA FOI CRIADA PELO ITEM 56, DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.694, DE 06/06/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ***Câmara Municipal de Guariba***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___de _____ de 2025, aprovou e eu – ***Dr. Francisco Dias Mançano Júnior***, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no ***art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município***, de 05/04/1990, ***sanciono*** e ***promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados ***3 (três)*** empregos públicos de provimento efetivo de ***Coordenador de Ensino,*** cuja carreira foi criada pelo ***item 56, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005,*** com a alteração dada pelo ***art. 1º, da Lei Complementar nº 2.694, de 06/06/2013,*** mantidos os requisitos de investidura de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar/Supervisão Escolar, ou pós graduação em Gestão Escolar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e padrão de ***referência salarial: 21***, contendo as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades educacionais e o trabalho dos professores, de modo a garantir a aplicação adequada do currículo escolar, promover o desenvolvimento profissional dos docentes e acompanhamento do desempenho dos alunos, buscando ser capaz de inspirar e motivar toda a equipe em prol do crescimento e da eficiência da escola;

II - organizar o planejamento escolar, com o alinhamento das ações pedagógicas à proposta educacional da escola, definindo metas e objetivos para o aprendizado dos alunos, mantendo a responsabilidade de assegurar que os conteúdos estejam sendo trabalhados de maneira consistente em todas as turmas e que os professores tenham o apoio necessário para realizarem um ensino de qualidade;

III - promover a mediação de conflito no ambiente escolar, caso surjam divergências entre alunos, professores e até mesmo pais, cabendo-lhe agir como facilitador do diálogo, buscando soluções que promovam um clima harmonioso e propício à aprendizagem;

IV - manter-se organizado, estabelecendo prioridades claras e delegando tarefas quando necessário, para cumprir afazeres diversos, que podem resultar em transtornos na gestão do tempo, já que deve lidar com questões administrativas e pedagógicas, buscando contar com ferramentas tecnológicas, que podem ser de grande ajuda para aperfeiçoar o tempo e aumentar a eficiência do trabalho;

V - realizar trabalho conjunto com o diretor escolar e estar alinhado com a visão e os objetivos da escola, para obter o suporte necessário e coordenar as atividades pedagógicas de forma eficiente, aperfeiçoar o funcionamento da instituição escolar e buscar sempre promover a melhoria contínua do ensino;

VI - executar outras tarefas afins e correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício corrente de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 16 de Outubro de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal